



**CHAMADA PÚBLICA Nº004/2018**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E APAE.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Compras e Licitações localizado na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Rua Tiradentes, nº. 540, no município de Porto Xavier/RS, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 realiza **CHAMADA PÚBLICA**, no dia **29 de outubro de 2018**, às **09h horas**, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal e APAE de Porto Xavier/RS.

**PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos para os meses de novembro e dezembro de 2018 é estimada com base no cardápio de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do Município, conforme ANEXO II.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
01	<b>Beterraba</b> de 1º qualidade, sem réstia, seca, nova, firme sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio.	<b>80 kg</b>	R\$3,50	<b>R\$280,00</b>
02	<b>Cenoura</b> fresca, de boa qualidade, firme, casca limpa, tamanho médio.	<b>104 kg</b>	R\$3,50	<b>R\$364,00</b>
03	<b>Doce</b> de cana (melado), 1ª qualidade, em embalagem atóxica, com tampa de lacre.	<b>41 kg</b>	R\$7,50	<b>R\$307,50</b>
04	<b>Chuchu</b> tamanho médio, verde claro, sem rupturas	<b>28 Kg</b>	R\$3,00	<b>R\$84,00</b>
05	<b>Mandioca</b> com casca, nova, de 1ª qualidade, livre de terra	<b>128 Kg</b>	R\$2,50	<b>R\$320,00</b>
06	<b>Leite</b> líquido, pasteurizado e embalado	<b>1.744 lt</b>	R\$3,50	<b>R\$6.104,00</b>
07	<b>Repolho</b> verde, de 1ª qualidade, limpo, novo.	<b>111 Kg</b>	R\$2,50	<b>R\$277,50</b>
08	<b>Ovos</b> tamanho médio, casca limpa, sem	<b>119 dz</b>	R\$5,50	<b>R\$654,50</b>



	rupturas e em cartelas			
09	Queijo colonial fatiado	2 Kg	R\$26,00	R\$52,00
10	Moranga cabotiá, consistência firme, íntegra	32 Kg	R\$3,00	R\$96,00
11	Pão de sanduíche (média de 24 fatias)	17 pct	R\$6,80	R\$115,60
12	Pão de cachorro quente (unidade de 50g)	42 Kg	R\$8,00	R\$336,00
13	Morango, tamanho médio, limpo em bandejas (kg)	12 kg	R\$15,00	R\$180,00

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER - RS**  
**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER - RS**  
**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**3.1 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município.

III – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;



V – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**3.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de regularidade para com a Fazenda do Município.

III – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

IV – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

V - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);

VII – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VIII – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

IX - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

##### **4.1 Especificações Técnicas**

**4.1.1.**A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

a) Denominação de venda do alimento;

b) Lista de ingredientes;

c) Conteúdos líquidos;

d) Identificação do lote;

e) Prazo de validade;

f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

g) Registro no órgão competente;

h) Informação nutricional

i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**



**4.1.1.1.** A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;
- b) Vinagre;
- c) Açúcar;
- d) Sal.

#### **4.2 Ponto de Entrega**

Os produtos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito à Rua Julio de Castilho, nº. 589, sala 01, centro, Porto Xavier/RS, no horário de expediente, compreendido entre as 8h às 12h e das 14h às 15h, de segunda à sexta-feira.

#### **4.3 Período de Fornecimento**

Os produtos deverão ser entregues no período compreendido entre novembro e dezembro de 2018.

#### **4.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

#### **4.5 Preço**

**4.5.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**4.5.2** Serão utilizados para composição do preço de referencia:

- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

#### **4.6 Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda dos gêneros alimentícios será celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública, conforme modelo constante no **Anexo III**.

#### **4.7 Pagamento das faturas**

**4.7.1** O pagamento será feito em cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com o cronograma semanal de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

### **5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.3** A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando a ordenação crescente dos valores.

**5.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.



5.5 Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

## 6. RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado o vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano.

## 8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os contratados que aderirem ao processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo CAE;

8.3 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios pelos preços estabelecidos nesta chamada pública, pelo período de até 90 dias da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

8.4 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

8.5 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

8.6 Fica reservado a Divisão de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEAGESP e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

8.7 A Divisão de Educação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

8.8 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “**é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo**”. (artigo 7º, incisos III e IX).



## **9. FATOS SUPERVENIENTES**

**9.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item **9**, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## **12. PENALIDADES AO CONTRATADO**

**12.1** Multa de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, limitada esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**12.2** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I** – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

**ANEXO II** – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

**ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO;

Porto Xavier/RS, 19 de outubro de 2018.

GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº004/2018				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER




**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE PORTO XAVIER / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	2. CNPJ 87.613.667/0001-48	3. Município PORTO XAVIER
4. Endereço	5. DDD/Fone (55)3354-0700	
6. Nome do representante e e-mail licitapx@pmportoxavier.com.br		7. CPF -----

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Valor Total	







**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA

PLANILHA DE MERENDA PARA CHAMADA PÚBLICA PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018. (PRODUTOR).

Produtos	Esc. Municipais	APAE	Cantinho	Sonho Encantado	Total
Beterraba					80 Kg
Cenoura					104 Kg
Doce de cana					41 Kg
Chuchu					26 Kg
Mandioca					128 Kg
Leite					1.744 lt
Repolho					111 Kg
Ovos					119 dz
Queijo					02 Kg
Moranga					32 Kg
Pão de sanduíche					17 Pct
Pão cachorro quente					42 Kg
Morango					12 kg



### ANEXO III

## AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E APAE.

Que fazem, o Município de Porto Xavier, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tiradentes, 540, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.613.667/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmar Kaiser, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1008127671, CPF n.º 273.920.740/91, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, n.º 364, bairro Centro, nesta cidade **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período compreendido entre novembro e dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

Os **CONTRATADOS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA

A entrega das mercadorias deverá ocorrer, imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do mês de dezembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipulados no edital de CHAMADA PÚBLICA n.º004/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na **cláusula quarta** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações

Orçamentárias:

<b>Projeto</b>	2039 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Despesa</b>	2040 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
	2103 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
	2104 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA
	3.3.3.9.0.30.07.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA NONA**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **cláusula Quinta**, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor





correspondente, de acordo com o cronograma semanal de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativo à quantidade recebida. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Caso o **CONTRATANTE** não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á, conforme o disposto no § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 003/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou intepelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até sessenta dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS para dirimir quaisquer dúvidas e litígios a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Porto Xavier/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
VILMAR KAISER  
PREFEITO MUNICIPAL

1º: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_

